Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 172/2021

"CRIA o anexo III na Lei nº 383/96, o cargo em Comissão de DIRETOR LEGISLATIVO e extingue o cargo CHEFE DE SECRETARIA LEGISLATIVA na Câmara Municipal de São João da Boa Vista"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1° - Fica criado no anexo III da Lei nº 383 de 28 de março de 1.996, o cargo em comissão de Diretor Legislativo, como segue:

ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	***QUANTIDADE***	***REMUNERAÇÃO***
DIRETOR LEGISLATIVO	***01***	***R$* 4.794,40**

Parágrafo único – Será incorporada ao vencimento a Parcela Destacada, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 1.703, de 25 de novembro de 2.005.

Art. 2° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação 02.02 - 31.90.l1.01 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil - Vencimentos e Salários constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Das atribuições e os requisitos:

1 – **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

I. Assessorar direta e imediatamente a Presidência, a Mesa Diretora, os Vereadores e Comissões em suas funções legislativas;
II. Dirigir as atividades administrativas desenvolvidas pela Presidência na Câmara Municipal;
III. Assessorar e coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias e audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal;
IV. Dirigir e orientar os serviços afetos a seus servidores subordinados;
V. Planejar férias e controlar horas de seus subordinados junto ao Recursos Humanos;
VI. Criar métodos, planejar atividades e organizar o funcionamento da Secretaria;
VII. Dirigir e acompanhar os trabalhos realizados com relação ao protocolo, as telefonistas, a manutenção predial, a limpeza, a tramitação de documentos até o arquivamento e a disponibilização das informações no Portal da Transparência;
VIII. Elaborar logística de apoio às sessões ordinárias, reuniões extraordinárias, reuniões solenes, audiências e debates públicos ou outros eventos realizados pela Câmara Municipal;
IX. Garantir a perfeita circulação de informações e orientações para os servidores;

X. Apoiar o processo legislativo, encaminhar e manter os documentos produzidos internamente e recebidos externamente, através do arquivo da Câmara Municipal;
XI. Superintender as atividades relacionadas ao provimento de informações pertinentes às matérias legislativas, às normas jurídicas, aos pronunciamentos e ao exercício do mandato dos Vereadores, bem como o atendimento ao usuário do processo legislativo;
XII. Promover as interfaces necessárias dos Vereadores entre si e de qualquer destes com outras autoridades públicas de outros Poderes, em qualquer nível;
XIII. Garantir os elementos de apoio necessário, alinhados com a mesa diretora em lista de verificação, com a finalidade de garantir o bom transcorrer das sessões;
XIV. Elaborar documentos relativos as suas funções;
XV. Executar outras tarefas por determinação do Presidente ou da Mesa Diretora.

2 – **REQUISITOS**

I. Idoneidade moral e reputação ilibada;
II. Escolaridade: Curso superior completo;
III. Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 4° - Fica extinto o cargo de CHEFE DE SECRETARIA LEGISLATIVA no Anexo III – Cargo em Comissão.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de agosto de 2.021.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

RAIMUNDO RUI
PRESIDENTE

HELDREIZ GIANNINI MUNIZ
1º SECRETÁRIO

LUIS CARLOS DOMICIANO
VICE-PRESIDENTE

ALINE DOURADOR LUCHETTA
2º SECRETÁRIA